ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ

LEI COMPLEMENTAR Nº 138, DE 15 DE AGOSTO DE 2022.

"Altera dispositivos da Lei nº 419, de 24 de maio de 1990 (Regime Jurídico Único dos Servidores) e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ/RS faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e, em cumprimento ao Art. 61, IV da Lei Orgânica do Município, sanciona a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º – Fica acrescido o inciso VIII ao art. 81 da Lei nº 419/90, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 81 – Constituem gratificações e adicionais dos servidores municipais:

I – gratificação natalina;
II – adicional por tempo de serviço;
III – adicional por exercício de atividades em condições penosas;
IV – adicional noturno;
V – gratificação por responsabilidade do setor ou departamento;
VI – gratificação por participação em comissões;
VII – gratificação por composição da Junta Médica Oficial de Perícias;
VIII- gratificação por responsabilidade técnica;
IX – gratificação pela gestão municipal de convênios;

Art. 2º - Cria a Subseção IX e o art. 92-E na Sessão II do Capítulo II, na Lei 419/90, que passa a vigorar com a seguinte redação:

SUBSEÇÃO IX
DA GRATIFICAÇÃO PELA GESTÃO MUNICIPAL DE CONVÊNIOS

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ

LEI COMPLEMENTAR Nº 138, DE 15 DE AGOSTO DE 2022.

Art. 92-E O servidor público, titular de cargo efetivo, designado para efetuar a gestão dos convênios firmados entre o Município e a União através da Plataforma Mais Brasil, ou sistema que venha a substituí-la, fará jus a uma gratificação de 50% (cinquenta por cento) sobre o seu vencimento mensal, e receberá a denominação de Gestor Municipal de Convênios (GMC)

§1º – Para exercer a atividade de GMC, o servidor deverá possuir formação de nível superior em Administração, Direito ou Ciências Contábeis, não significando necessariamente que o mesmo deva estar empossado em cargo cuja exigência para investidura seja formação de nível superior, devendo ainda possuir curso de capacitação específico que permita desenvolver as atividades de GMC;

§2º – As atribuições do Servidor designado para atividade de GMC, serão definidas em Lei Própria.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas por conta de dotação orçamentária própria da Secretaria Municipal de Planejamento

Art. 4º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, em 15 de agosto de 2022.

CELSO BASSANI BARBOSA
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

CÁSSIO VOIGT FERREIRA
Secretário de Administração